



## **LEI MUNICIPAL N.º. 635/2011.**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 454/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Altera o *caput* e incisos I, II e III, todos do art. 1º da Lei Municipal n.º 454/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado até o final do exercício de 2.011.

I – dispensa de 60% (sessenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei;

III – dispensa de 40% (quarenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 150 (cento e cinquenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 454/2008 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 454/2008 com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir dia de 1º de março de 2011.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**  
**Em 18 de março de 2011**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**